



PL 001/2021

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 001/2021.

De autoria da Vereadora Luana Alves (PSOL), o projeto de lei nº 001/2021 cuida de alterar a Lei Municipal nº 17.340, de 30 de abril de 2020, para dispor sobre a realização de concurso público durante a pandemia do COVID-19. O diploma legal que se pretende modificar, ao tratar das medidas relativas a concursos públicos, suspende “os prazos de validade dos concursos públicos realizados pela Administração Pública direta e indireta, referente a processos já homologados e em fase de convocação dos aprovados, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19” (Lei Municipal nº 17.340/2020, art. 17). O projeto em epígrafe propõe que se acrescente § 4º ao referido artigo, tendo em vista estabelecer que a suspensão prevista no “caput” não se aplique aos concursos públicos em andamento, nem à abertura de novos concursos para a área da saúde.

Na justificativa apresentada, a autora ressalta o objetivo de se oferecer à população da cidade de São Paulo a garantia de acesso a serviços de saúde, em especial a recursos terapêuticos e profiláticos contra a covid-19, destacando o papel do Parlamento Municipal de proposição legislativa a auxiliar “a gestão em saúde pública no enfrentamento a essa emergência sanitária”. Discorreu sobre os desafios a serem enfrentados na logística da vacinação, abordando pontos como a gravidade da situação de excepcionalidade, as necessidades de profissionais da saúde para as campanhas de imunização.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade do projeto, na forma de um texto substitutivo.

O surgimento da pandemia covid-19 fez brotar uma série de medidas em todas as esferas de governo com o objetivo de guarnecer a Administração Pública de dispositivos voltados ao enfrentamento da crise.

A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, “estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”. No que se refere a concurso público durante o período de emergência, destacam-se os seguintes pontos:

- proíbe, até 31 de dezembro de 2021, a realização de concurso público, exceto para as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios (Lei Complementar nº 173/2020, art. 8º);
- suspende os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União (Lei Complementar nº 173/2020, art. 10).

A Lei Estadual nº 17.268, de 13 de julho de 2020, que “dispõe sobre medidas emergenciais de combate à pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), no Estado de São Paulo e dá outras providências”, suspendeu os



PL 001/2021

prazos de validade de concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, enquanto perdurar o estado de calamidade pública. Da mesma forma, a Lei Municipal nº 17.340, de 30 de abril de 2020, quanto a concursos públicos, suspendeu os prazos de validade dos certames realizados pela Administração Pública direta e indireta, referente a processos já homologados e em fase de convocação dos aprovados, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Na oportunidade de análise projeto em epígrafe por esta Comissão de Administração Pública, ressaltamos o mérito da iniciativa de buscar viabilizar a realização de concurso público para a área de saúde, melhorando as condições para que a Administração Municipal enfrente os desafios advindos com a pandemia. Dessa forma, somos de parecer **favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Administração Pública, em